

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 467 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 460 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei Municipal nº 460, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - Art. 4º Compõem o CMDRS do Município de Passagem/PB:
 - I Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
 - II Um representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III Um representante da EMPAER/PB;
 - IV Um representante das instituições religiosas;
 - V Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
 - VII Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal